

revista

Liberdades

Revista Liberdades

nº 03 - janeiro-abril de 2010

ISSN 2175-5280



IBCCRIM



EXPEDIENTE

Instituto Brasileiro de Ciências Criminais

DIRETORIA DA GESTÃO 2009/2010

Presidente: Sérgio Mazina Martins

1º Vice-Presidente: Carlos Vico Mañas

2ª Vice-Presidente: Marta Cristina Cury Saad Gimenes

1ª Secretária: Juliana Garcia Belloque

2º Secretário: Cristiano Avila Maronna

1º Tesoureiro: Édson Luís Baldan

2º Tesoureiro: Ivan Martins Motta

CONSELHO CONSULTIVO:

Carina Quito, Carlos Alberto Pires Mendes, Marco Antonio Rodrigues Nahum, Sérgio Salomão Shecaira, Theodomiro Dias Neto

revista
Liberdades

Publicação do Departamento de Internet do IBCCRIM

DEPARTAMENTO DE INTERNET

Coordenador-chefe:

Luciano Anderson de Souza

Coordenadores-adjuntos:

João Paulo Orsini Martinelli

Luis Eduardo Crosselli

Regina Cirino Alves Ferreira

EDITORIAL

Fortalecimento diuturno da ilusão penal

Durante evento solene realizado para marcar o Dia Internacional de Combate à Corrupção, 09 de dezembro de 2009, foi anunciado pelo Presidente da República que seria encaminhado ao Congresso Nacional um projeto de lei vislumbrando tornar hediondos os crimes de concussão, peculato, corrupção ativa e passiva, quando cometidos por “altas autoridades” da administração pública federal, estadual e municipal.

Uma vez aprovado sem alterações esse projeto de lei, os crimes apontados passariam a ser inafiançáveis, desde que cometidos por autoridades do primeiro escalão; para os servidores públicos que não ocupam cargos daquela categoria, o projeto não prevê que sejam considerados hediondos. Haveria alteração também no tocante ao tempo da prisão temporária, que passaria a ser estendido. Prevê-se, ainda, considerável alteração no tocante às penas cominadas, as quais passariam a ser de 04 (quatro) a 12 (doze) anos para servidores comuns e de 08 (oito) a 16 (dezesesseis) para autoridades do “primeiro escalão” - atualmente as penas variam, indiscriminadamente, de 02 (dois) a 12 (doze) -, com exceção do crime de concussão cuja pena é de 02 (dois) a 08 (oito).

A criação do projeto sobreveio dias depois da veiculação em massa pelos mais diversos meios de comunicação do que ficou conhecido como “mensalão” de partido da oposição ao governo federal atual e, repetindo postura comum após a ampla divulgação de um escândalo, surge uma série de supostas soluções mágicas para o retorno à ordem, todas elas ligadas ao Direito Penal. Assim, uma vez mais, vê-se exemplo cristalino de expansionismo penal sob influxo midiático.

Não há dúvidas de que a situação da política nacional revela-se desalentadora e carente de mudanças; no entanto, parte-se sempre de uma premissa incorreta na busca por essa solução, qual seja, acreditar que o recrudescimento penal é a alternativa para tais anseios. Não podemos esquecer que tornar uma lei mais rígida mantém o governante em evidência no hipotético combate ao crime, mas não finda a problemática das causas da criminalidade.

O tempo já tem demonstrado que a solução simplista de fortalecer as penas já existentes ou estipular que determinado tipo penal passa a ser considerado como hediondo não atenua o problema, seja o delito dito de massa ou do denominado “colarinho branco”. Apenas se traz uma sensação momentânea de que algo está sendo feito para combater a impunidade.

Segundo palavras do Presidente da República então divulgadas: *“Pode ser que não resolva, mas pelo menos a gente começa a passar para a sociedade [a idéia de] que não há impunidade. Está muito forte na cabeça das pessoas que o cara que rouba um*

pão vai preso e o que rouba R\$ 1 milhão não vai preso”. Se de fato almeja-se apenas acalmar os ânimos populares - no contexto de uma sociedade do medo, conforme referido pela doutrina penal - do que propriamente desvendar as raízes dos problemas e procurar soluções efetivas, a criação do projeto parece ser irrepreensível. Ocorre que a mais grave intromissão estatal na liberdade dos cidadãos não pode ostentar legitimamente tais contornos.

As prementes necessidades de reforma política, de aperfeiçoamento dos órgãos de persecução penal, de fortalecimento do sistema educacional, dentre outros, não podem ser mascaradas pelo ilusório expansionismo penal. Nas sábias palavras de Alberto Silva Franco: *“O mecanismo punitivo é acionado seja para promover penalmente valores ético-sociais ainda não introjectados no espírito da população, seja ainda para transmitir aos cidadãos uma ilusória sensação de segurança, seja, enfim, para atender explícitos propósitos políticos. A criminalidade passa por um processo explícito de politização que se dobra ao peso de grupos de interesse ou do poder mediático, para o qual o crime se torna um espetáculo rentável”* (Crimes hediondos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005, p. 572).

São Paulo, 15 de janeiro de 2010.

Luciano Anderson de Souza

Coordenador-chefe do Departamento de Internet do IBCCRIM

Regina Cirino Alves Ferreira

Coordenadora-adjunta do Departamento de Internet do IBCCRIM